



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
*Casa Epitácio Pessoa*  
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

---

INDICAÇÃO Nº 1.142 / 2022

**AUTORIA: Dep. Cabo Gilberto Silva.**

Senhor Presidente,

**INDICO**, nos termos do artigo 111, inciso I, da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, João Azevêdo Lins Filho, a fim de que adote a iniciativa de Projeto de Lei que **dispõe sobre a disponibilização de alimentos alternativos para alunos que tenham intolerância ou alergias alimentares e dá outras providências**, em face da impossibilidade de iniciativa parlamentar, haja vista tratar-se de matéria de relevante e inegável interesse público.

Segue, em anexo, o Projeto de Lei Indicado ao Poder Executivo, bem como a justificativa que embasa a presente indicação.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2022.

  
CABO GILBERTO SILVA  
Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa Epitácio Pessoa*  
**GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA**

---

**ANEXO**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2022.**

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS ALTERNATIVOS PARA ALUNOS QUE TENHAM INTOLERÂNCIA OU ALERGIAS ALIMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

Artigo 1º - As unidades educacionais da rede pública do Estado da Paraíba ficam obrigadas a disponibilizar alimentos alternativos para alunos que tenham intolerância ou alergias alimentares.

§1º - Nos casos de intolerância ou alergia alimentar, o aluno deverá apresentar declaração médica que ateste a sua condição.

Artigo 2º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2022.

  
**CABO GILBERTO SILVA**  
Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa Epitácio Pessoa*  
**GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA**

---

**JUSTIFICATIVA**

Sabemos que cabe ao Poder Legislativo Estadual propor medidas que favoreçam a frequência e permanência dos alunos em ambiente escolar, sendo uma delas a disponibilização de alimentos alternativos para aqueles que tenham intolerância ou alergias alimentares.

Em que pese a oferta padronizada de alimentos nas refeições disponibilizadas aos estudantes nas escolas estaduais, é necessário considerar a existência de alunos que possuem particularidades em relação à alimentação. Alguns apresentam restrições de diversas naturezas e podem ficar excluídos das refeições quando estas são compostas por alimentos estranhos à dieta do aluno.

Assim, a fim de proporcionar um ambiente escolar mais inclusivo e acolhedor, além de assegurar a devida oferta de alimentação a todos os alunos, é fundamental que as unidades educacionais da rede pública do Estado da Paraíba estejam preparadas para oferecer alimentos alternativos para os estudantes que tenham intolerância ou alergias alimentares.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Indicação.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2022.

  
**CABO GILBERTO SILVA**  
Deputado Estadual